INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF nº 66.581.239/0001-00 ("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 19 de agosto de 2026, às 10:00 horas, pela **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-919, na qualidade de administradora do Fundo ("**Administradora**").

2. **MESA:** Presidente: Sr. Douglas Fabres Pezzin; e Secretário: Sr. Arthur Bayler Novo.

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos cotistas da classe única do Fundo ("**Cotistas**" e "**Classe**", respectivamente).

4. **PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos Cotistas e, ainda, representantes da Administradora e da **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, n° 3.507, 2° andar, Parte, Pinheiros, CEP 05.401-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-88 ("**Gestora**").

5. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre:

   (i) A reforma do regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e do anexo descritivo da Classe ("**Anexo**" ou "**Anexo Descritivo**"), nos termos da versão consolidada que integra a presente ata como **Anexo I**, contemplando, principalmente, as seguintes alterações:

      a. Criação, no âmbito da Classe, de 2 (duas) subclasses de cotas, denominadas Subclasse A e Subclasse B ("**Subclasse A**" e "**Subclasse B**", respectivamente e, quando em conjunto, doravante denominadas "**Subclasses**"), com direitos políticos, patrimoniais e econômicos idênticos, diferenciando-se exclusivamente quanto às respectivas taxas de gestão e taxas de performance, sem qualquer afetação, vinculação ou segregação de parcela do patrimônio da Classe a qualquer das Subclasses;

      b. Atribuição, sem solução de continuidade, de todas as cotas emitidas e em circulação anteriormente à constituição da Subclasse B à Subclasse A, sem novação ou alteração de sua quantidade, valor subscrito ou integralizado, ou das demais condições previstas nos respectivos boletins de subscrição e/ou compromissos de investimento;

      c. Inclusão das regras para apuração contábil e escritural do Patrimônio Líquido Atribuível a cada Subclasse, inclusive quanto à alocação dos resultados, receitas, ganhos, perdas, encargos, integralizações,

O r Clicksign 5910b321-d82c-492b-afbc-792939d189d6 lico.

amortizações e demais movimentações da Classe, sem segregação patrimonial dos Ativos Financeiros entre as Subclasses;

d. Alteração da taxa de administração devida à Administradora, de 0,17% (dezessete centésimos por cento) para 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, bem como do respectivo valor mensal mínimo, de R$17.000,00 (dezessete mil reais) para R$22.000,00 (vinte e dois mil reais);

e. Estabelecimento de taxas de gestão específicas para cada Subclasse, correspondentes a: **(a)** 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido Atribuível à Subclasse A; e **(b)** 0,6% (seis décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido Atribuível à Subclasse B, observada a sistemática de valor mensal mínimo e rateio prevista no Anexo;

f. Adequação da metodologia de apuração da taxa de performance aplicável à Subclasse A para que seja realizada de forma agregada no âmbito da respectiva Subclasse, preservadas as condições econômicas aplicáveis, compreendendo, sucessivamente: **(a)** retorno do Capital Investido; **(b)** Retorno Preferencial correspondente à variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 8% (oito por cento) ao ano; **(c)** mecanismo de *catch-up* em favor da Gestora; e **(d)** divisão subsequente dos resultados na proporção de 80% (oitenta por cento) para os titulares das Cotas da Subclasse A e 20% (vinte por cento) para a Gestora;

g. Estabelecimento da taxa de performance aplicável à Subclasse B, apurada de forma agregada no âmbito da respectiva Subclasse, compreendendo, sucessivamente: **(a)** retorno do Capital Investido; **(b)** Retorno Preferencial correspondente à variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 12% (doze por cento) ao ano; **(c)** mecanismo de *catch-up* em favor da Gestora, nos termos previstos no Anexo; e **(d)** divisão subsequente dos resultados na proporção de 90% (noventa por cento) para os titulares das Cotas da Subclasse B e 10% (dez por cento) para a Gestora;

h. Adequação da metodologia das taxas de performance para assegurar a uniformidade e fungibilidade das Cotas integrantes de cada Subclasse, de modo que eventual transferência das Cotas não altere ou reinicie o respectivo Capital Investido, Retorno Preferencial ou qualquer outra base utilizada para apuração da respectiva taxa de performance;

i. Adequação das regras relativas ao direito da Gestora ao *tail* da taxa de performance em caso de destituição, de modo que a respectiva apuração seja realizada separadamente para cada Subclasse, observadas as metodologias específicas aplicáveis à Subclasse A e à Subclasse B;

j. Previsão para que as Cotas da Subclasse A e da Subclasse B possam, após o cumprimento dos requisitos aplicáveis e mediante deferimento da

O r Clicksign 5910b321-d82c-492b-afbc-792939d189d6 lico.

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), ser objeto de depósito centralizado e admitidas: **(a)** para distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA e do Escriturador, conforme aplicável; e **(b)** para negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do Mercado de Bolsa administrado e operacionalizado pela B3, cada Subclasse sob identificação própria;

k. Adequação das regras de negociação e transferência das Cotas à sua admissão no Mercado de Bolsa, incluindo: **(a)** a negociação por intermédio de participantes autorizados; **(b)** a verificação, pelo intermediário responsável, do atendimento do público-alvo e das demais restrições aplicáveis; **(c)** a liberação para negociação no Mercado de Bolsa apenas das Cotas integralmente integralizadas e em relação às quais não subsistam obrigações pendentes de integralização; **(d)** o processamento de ônus e gravames de acordo com as regras e procedimentos da B3; e **(e)** a possibilidade de transferências fora do Mercado de Bolsa exclusivamente nas hipóteses excepcionais previstas no Anexo, inclusive em decorrência de reorganizações societárias e/ou patrimoniais, observadas a regulamentação aplicável e as regras e procedimentos da B3;

l. Adequação das regras relativas ao público-alvo da Classe e aos limites de concentração previstos na Lei nº 11.478, incluindo procedimentos de verificação e monitoramento das participações detidas pelos Cotistas, consideradas conjuntamente as Subclasses, e medidas aplicáveis em situações de desenquadramento ou risco de desenquadramento;

m. Adequação das regras de novas emissões de Cotas para contemplar as Subclasses, incluindo: **(a)** direito de preferência dos Cotistas da respectiva Subclasse na subscrição de novas Cotas; **(b)** definição do preço e da quantidade de Cotas da Subclasse B no ato que aprovar a respectiva emissão; e **(c)** possibilidade de adoção de mecanismos de equalização destinados a preservar a equivalência econômica entre Cotas da mesma Subclasse e evitar diluição injustificada;

n. Adequação dos procedimentos de Chamadas de Capital e integralização das Cotas às regras operacionais da B3, incluindo: **(a)** divulgação de comunicado ao mercado acerca das Chamadas de Capital, nos prazos aplicáveis, contendo as informações necessárias à respectiva liquidação; **(b)** observância dos procedimentos da B3 para integralizações em moeda corrente nacional; e **(c)** realização das integralizações mediante entrega de ativos fora do ambiente da B3;

o. Adequação das regras de distribuição de resultados e amortização para: **(a)** prever a alocação dos recursos disponíveis entre as Subclasses com base nos respectivos Patrimônios Líquidos Atribuíveis; **(b)** aplicar separadamente as respectivas metodologias de taxa de performance; **(c)** assegurar que as amortizações ocorram de forma uniforme entre todas as Cotas da mesma Subclasse; e **(d)** observar, quando processados por

O r Clicksign 5910b321-d82c-492b-afbc-792939d189d6 lico.

meio da B3, os prazos, procedimentos operacionais e critérios de identificação dos Cotistas beneficiários aplicáveis;

p. Adequação das regras de deliberação para contemplar matérias de interesse exclusivo de determinada Subclasse e incluir regras aplicáveis à deliberação sobre cancelamento voluntário da admissão das Cotas de uma ou de ambas as Subclasses à negociação no Mercado de Bolsa, cancelamento da listagem do Fundo ou migração para outro mercado organizado; e

q. Realização dos demais ajustes de definições, referências, encargos, fatores de risco, deveres dos Prestadores de Serviços, confidencialidade e demais disposições correlatas necessários à implementação das alterações acima e à consolidação do Regulamento e do Anexo da Classe;

(ii) A listagem do Fundo e a admissão à negociação das Cotas da Subclasse A e da Subclasse B no Mercado de Bolsa administrado pela B3, observados os requisitos, procedimentos, prazos e aprovações aplicáveis, bem como a realização do depósito centralizado das Cotas e dos demais procedimentos necessários perante a B3;

(iii) A autorização para que a Administradora e a Gestora, observadas suas respectivas atribuições legais, regulamentares e contratuais, adotem todas as providências e pratiquem todos os atos necessários ou convenientes à implementação das deliberações acima, inclusive perante a CVM, a B3, o Custodiante, o Escriturador, o Distribuidor e os demais prestadores de serviços do Fundo;

(iv) A aprovação da 1ª (primeira) emissão de cotas da Subclasse B da Classe, a qual será realizada nos termos do Artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), cujas características encontram-se contidas no suplemento anexo este instrumento na forma do **Anexo I**; e

(v) A aprovação da versão consolidada do Regulamento e do Anexo da Classe, que passa a integrar a presente ata como **Anexo II**.

6. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Cotistas, por unanimidade, **APROVARAM**, sem quaisquer ressalvas ou restrições, todas as matérias constantes dos itens (i) a (v) da Ordem do Dia acima.

Em razão das deliberações acima: **(a)** ficam formalmente constituídas a Subclasse A e a Subclasse B da Classe; **(b)** todas as Cotas emitidas e em circulação anteriormente à constituição da Subclasse B passam a ser identificadas como Cotas da Subclasse A, sem novação ou alteração de sua quantidade, valor subscrito ou integralizado, ou das obrigações assumidas nos respectivos boletins de subscrição e/ou compromissos de investimento; **(c)** ficam aprovadas a listagem do Fundo e a admissão das Cotas das Subclasses A e B à negociação no Mercado de Bolsa

O r Clicksign 5910b321-d82c-492b-afbc-792939d189d6 lico.

administrado pela B3, ficando a Administradora e a Gestora autorizadas a adotar as providências necessárias para tanto, observadas suas respectivas atribuições; e **(d)** o Regulamento e o Anexo da Classe, na forma consolidada constante do **Anexo II** à presente ata, passarão a vigorar a partir da data do protocolo da nova versão do Regulamento na CVM, ficando integralmente substituídas as respectivas versões anteriores.

Todos os votos e manifestações referentes à presente assembleia encontram-se e/ou encontrar-se-ão devidamente arquivados na sede da Administradora.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos e lavrou-se esta ata.

São Paulo, 19 de agosto de 2026

_____ _____

Douglas Fabres Pezzin
Presidente

Arthur Bayler Novo
Secretário

_____

GV ATACAMA CAPITAL LTDA.
Administradora

_____

GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Gestora

O r Clicksign 5910b321-d82c-492b-afbc-792939d189d6 lico.

GVATACAMA

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA INFRA I DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF Nº 66.581.239/0001-00

A 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse B da **CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA INFRA I DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo terá as seguintes características:

a) **Rito de Registro:** Automático, nos termos da Resolução CVM 160, observado o disposto no Art. 26, inciso VI, alínea "a", de referida Resolução;

b) **Público-Alvo:** Investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável da CVM;

c) **Regime de Colocação:** Melhores esforços;

d) **Valor Total da Oferta:** R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais);

e) **Quantidade de Cotas Emitidas:** 45.000 (quarenta e cinco mil) Cotas da Subclasse B da Classe;

f) **Valor Mínimo da Oferta:** R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a possibilidade de cancelamento das Cotas não colocadas;

g) **Valor Nominal Unitário das Cotas:** R$ 1.000,00 (mil reais);

h) **Coordenador Líder: GALAPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, n.º 3.507, 1º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.650.236/0001-92, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**");

i) **Forma de Integralização:** Nos termos definidos no Regulamento do Fundo;

j) **Remuneração do Coordenador Líder:** 0,01% (um centésimo por cento) do montante efetivamente integralizado;

k) **Demais Características:** Conforme descritas no Regulamento do Fundo e nos demais documentos da oferta.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O r Clicksign 5910b321-d82c-492b-afbc-792939d189d6 lico.